

**OFICIO SGP12 n. 754/2022**

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 360/2020, de autoria de Ver. ARSELINO TATTO (PT), que "CONCEDE INDENIZAÇÃO AOS DEPENDENTES DE AGENTES PÚBLICOS DAS ÁREAS DA SAÚDE E DE FUNCIONÁRIOS DE ATIVIDADES AUXILIARES ESSENCIAIS NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 360/2020:

- 1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?
- 2º) Existem ações da Administração ou estudos em andamento que vão ao encontro dos objetivos do projeto?
- 3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 12/08/2022.

ATÍLIO FRANCISCO
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. JAIR TATTO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 11957/2022

Autores

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. JAIR TATTO (PT)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 360/2020 DE 08/06/2020

Promovente:

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ementa:

CONCEDE INDENIZAÇÃO AOS DEPENDENTES DE AGENTES PÚBLICOS DAS ÁREAS DA SAÚDE E DE FUNCIONÁRIOS DE ATIVIDADES AUXILIARES ESSENCIAIS NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

01-0360/2020 Processo Principal



PROJETO DE LEI Nº /2020

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica concedida indenização especial aos dependentes de agentes públicos das áreas da saúde e de funcionários de atividades auxiliares essenciais ao sistema de saúde, definidos no Decreto 10.282/2020 que no enfrentamento à pandemia, faleceram vítimas de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, nas seguintes condições:

I - que tenham falecido ou venham a falecer em decorrência do COVID19 ou causas relacionadas ao COVID-19, sempre que o óbito ocorrer em decorrência da exposição ao vírus, no exercício de suas funções profissionais;

II – que a preexistência de condição de comorbidade ou a classificação como pertencente ao grupo de risco não afaste o pagamento de indenização de que trata o caput deste artigo.



Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Profissionais de saúde: aqueles definidos na Resolução nº 218, de 06 de março de 1997, do Conselho Nacional de Saúde.

II – Atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia: aquelas prestadas juntamente às descritas no inciso I, essenciais para o funcionamento dos estabelecimentos hospitalares e assemelhados, incluindo, mas não limitado, a serviços de:

- a) segurança privada e vigilância;
- b) limpeza, asseio e conservação;
- c) recepção de pessoas e bens;
- d) alimentação hospitalar;
- e) lavanderia;
- f) administração hospitalar;
- g) transporte de pacientes;
- h) cuidados após a morte.

III – Dependentes: aqueles definidos no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Art. 3º - O valor da indenização especial será definido em 100 (cem) vezes o valor recebido na última remuneração dos agentes públicos das áreas da saúde ou dos funcionários de atividades auxiliares essenciais.

§ 1º - A indenização especial será paga preferencialmente em parcela única, no prazo de 03 (três) meses subsequentes à data do falecimento.

§ 2º - O recebimento da indenização especial não prejudica o direito ao recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais previstos nas leis específicas.

§ 3º - Os valores recebidos pelos dependentes em decorrência desta indenização especial possuem natureza indenizatória, não sendo passíveis de tributação.

§ 4º - A apuração e o pagamento dos valores indenizatórios estipulados no caput deste artigo ocorrerão por meio da IPREM – Instituto de Previdência Municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A indenização especial definida nesta lei será regulamentada em

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 - 11º andar – sala 1112 - São Paulo /SP - CEP 01319-900
fone (11) 3396-4264/339-4001/3396-4002 - endereço eletrônico: www.arselino-tatto.com.br/ e-mail:
secretaria.tatto@ig.com.br

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

até 10 (dez) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2020

Arselino Tatto

Vereador

PT







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP

Rua Santa Isabel ,181, 2º ANDAR - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3386-4288

PROCESSO 6010.2022/0003059-0

Informação SMS/COGEP Nº 070658792

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

SMS/AP

Sr. Assessor

Trata o presente de Ofício da Câmara Municipal de São Paulo acerca do Projeto de Lei Municipal nº 360/2020 de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto que *"Concede indenização aos dependentes de agentes públicos das áreas da saúde e de funcionários de atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19)."*

O expediente é encaminhado à análise desta Pasta quanto à sua viabilidade, todavia devemos considerar que:

- O universo de cargos abrangidos na proposta não se restringe aos profissionais desta Pasta, contemplando categorias profissionais de outras Secretarias como do serviço funerário, agentes vistoristas, fiscais de estabelecimentos, guardas civis metropolitanos, entre outras.
- A necessidade de estabelecimento do **nexo causal por parte de** perícia técnica.
- A necessidade de definição do termo "agente público da área da saúde", uma vez que a interpretação é ampla e pode suscitar em profissionais não estatutários, uma vez que por ocasião da pandemia foram firmadas parcerias com Organizações Sociais responsáveis pela provisão de recursos humanos em unidades de saúde e outras afins .
- A indenização proposta corresponderá a acréscimo nas despesas podendo-se pressupor que a medida apresenta vício de iniciativa em consonância com a Lei Orgânica do Município, de iniciativa privada do Prefeito.

Com o exposto, entendemos que o PL deva ser apreciado de maneira mais ampla, não sendo da competência desta COGEP, neste momento, manifestar -se conclusivamente sobre a questão.

Atenciosamente



Patricia Ferreira Pallota
Coordenador(a) II

Em 15/09/2022, às 11:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070658792** e o código CRC **9917C6B8**. fl. 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003059-0

Parecer SMS/AJ Nº 071825862

À

Coordenadoria Jurídica

Ilustríssimo Senhor Doutor Procurador,

Versa o presente acerca do Projeto de Lei nº 360/2020, de autoria do Excelentíssimo Vereador Arselino Tatto, com a seguinte ementa: "*Concede indenização aos dependentes de agentes públicos das áreas da saúde e de funcionários de atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19).*".

O i. Vereador apresenta o projeto que visa conceder indenização especial aos dependentes de agentes públicos das áreas da saúde e de funcionários de atividades auxiliares essenciais ao sistema de saúde que faleceram, ou venham a falecer em decorrência da contaminação pelo coronavírus, conforme se verifica do artigo 1º (doc. 070293361):

"Art. 1º – Fica concedida indenização especial aos dependentes de agentes públicos das áreas da saúde e de funcionários de atividades auxiliares essenciais ao sistema de saúde, definidos no Decreto 10.282/2020 que no enfrentamento à pandemia, faleceram vítimas de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, nas seguintes condições: (...).".

Após regular tramitação, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Pasta ponderou que os profissionais da saúde indicados nos incisos I e II do artigo 2º do projeto de lei não se restringem tão somente aos servidores da Pasta da Saúde e que demandaria uma ampliação da abrangência do aludido projeto (doc. 070658792):

"(...) O universo de cargos abrangidos na proposta não se restringe aos profissionais desta Pasta, contemplando categorias profissionais de outras Secretarias como do serviço funerário, agentes vistoristas, fiscais de estabelecimentos, guardas civis metropolitanos, entre outras.

· A necessidade de estabelecimento do nexo causal por parte de perícia técnica.

· A necessidade de definição do termo "agente público da área da saúde", uma vez que a interpretação é ampla e pode suscitar em profissionais não estatutários, uma vez que por ocasião da pandemia foram firmadas parcerias com Organizações Sociais responsáveis pela provisão de recursos humanos em unidades de saúde e outras afins.

· A indenização proposta corresponderá a acréscimo nas despesas podendo-se pressupor que a medida apresenta vício de iniciativa em consonância com a Lei Orgânica do Município, de iniciativa privada do Prefeito.

(...) entendemos que o PL deva ser apreciado de maneira mais ampla, não sendo da competência desta COGEP, neste momento, manifestar -se conclusivamente sobre a questão.".

Houve manifestação do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo no sentido de que em se tratando de verba indenizatória, ela não estaria inserida no rol de benefícios previdenciários, *in verbis* (doc. 070711944):

“(…) cabe informar que o tipo de pagamento aos dependentes de profissionais da área de saúde e de outros servidores envolvidos no combate à pandemia de COVID-19, previsto na proposta de Projeto de Lei do Nobre Vereador, tem caráter indenizatório, não inserido, portanto, no rol de benefícios previdenciários - aposentadorias e pensões - sob responsabilidade do IPREM, nos termos do art. 1º da EC 103/2019, recepcionada no município pela Emenda à LOMSP nº 41/2021”.

Pois bem.

É importante destacar que a esta Coordenadoria Jurídica compete tão somente a análise jurídico-formal do procedimento, não se imiscuindo nas competências das áreas técnicas responsáveis, pois isso diz respeito a aspectos de conveniência e oportunidade que constituem o mérito do ato administrativo, o que escapa da sua área de atuação.

Da análise dos autos verifica-se, de início, a violação da competência privativa do Chefe do Executivo.

Isso porque, embora seja louvável a intenção do i. Vereador, o projeto de lei tem como objetivo imputar uma atribuição a esta Pasta, o que fere o inciso XVI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

(…)

XVI – propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;

(…)”.

Assim, analisando-se os autos tão somente sob a ótica da Secretaria Municipal da Saúde, verifica-se que se pretende criar uma nova atribuição/obrigação à Pasta, para que ela indenize os dependentes dos funcionários falecidos em decorrência da contaminação pela Covid-19, restando evidente a invasão da competência privativa do i. Prefeito.

Ao lado do patente vício de iniciativa, há a problemática do orçamento, em que consta do projeto de lei que “*as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias*”, sem indicar, precisamente, quais seriam, **além de determinar que a indenização especial seria na ordem de 100 (cem) vezes o valor recebido na última remuneração** (doc. 070293361):

“Art. 3º – O valor da indenização especial será definido em 100 (cem) vezes o valor recebido na última remuneração dos agentes públicos das áreas da saúde ou dos funcionários de atividades auxiliares essenciais.”.

No caso em tela, pode-se depreender que a dotação orçamentária seria da Pasta da Saúde, no entanto, torna-se inviável o pagamento da aludida indenização.

Tendo em vista que o projeto determina que os dependentes de cada servidor falecido em decorrência do coronavírus receberão indenização especial na ordem de 100 (cem) vezes o valor da última remuneração, se considerarmos que somente na Secretaria Municipal da Saúde venham a falecer mil servidores que recebam R\$2.000,00 (dois mil reais), cada dependente teria direito a R\$200.000,00

(duzentos mil reais), e todos os dependentes dos mil servidores falecidos somados resultariam em R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Diante disso, ainda que seja elogiável a proposta do i. Vereador, uma vez que os trabalhadores da saúde foram os únicos profissionais que estiveram na linha de frente no combate ao coronavírus nos hospitais, pronto socorro e unidades básicas de saúde, e mereçam todas as honras por tamanha dedicação, a indenização especial na forma proposta inviabiliza a dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

Por fim, tendo em vista que os profissionais da saúde não se restringem apenas à Secretaria Municipal da Saúde, sugere-se o envio do presente expediente às outras Pastas para análise e manifestação.

Ante o exposto e o que mais consta dos autos, constata-se a inviabilidade formal do projeto de lei, eis que não indica de forma precisa a fonte de custeio, bem como o patente vício de iniciativa, já que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, razão pela qual opina-se pela ILEGALIDADE do Projeto de Lei nº 360/2020, sugerindo o VETO TOTAL.

Assim, elevo o presente a Vossa Senhoria para análise e deliberação.



Jessica Adriana Correa dos Santos
Assessor(a) Jurídico
Em 10/10/2022, às 12:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071825862** e o código CRC **77B45735**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003059-0

Informação SMS/AP Nº 071947946

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 754/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. **360/2020**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Arselino Tatto, com a seguinte ementa: "*Concede indenização aos dependentes de agentes públicos das áreas da saúde e de funcionários de atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19).*"

SMS-G

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (070294666)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº **360/2020**, que visa conceder indenização aos dependentes de agentes públicos das áreas da saúde e de funcionários de atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19).

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou conforme exposto nos encaminhamentos **(070658792 - 071825862)**

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica, recomendamos o **não prosseguimento do Projeto de Lei nº 360/2020**. Rogo o envio da presente a **PREF/CASA CIVIL/ATL III**, visando o seu regular prosseguimento.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Assessor-Chefe



Ivan Aparecido Cáceres

Assessor(a) Especial

Em 11/10/2022, às 12:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071947946** e o código CRC **A02097D2**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003059-0**Encaminhamento SMS/CG Nº 071961295**

São Paulo, 11 de outubro de 2022.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).**ASSUNTO:** Ofício SGP12 n. 754/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. **360/2020**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Arselino Tatto, com a seguinte ementa: "*Concede indenização aos dependentes de agentes públicos das áreas da saúde e de funcionários de atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19).*"

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

SRS. ASSESSORES,

Trata-se do encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III Q70294666**), originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº **360/2020**, que visa conceder indenização aos dependentes de agentes públicos das áreas da saúde e de funcionários de atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19).

De posse das informações e baseado na análise da área técnica desta Pasta, a saber, Coordenadoria de Gestão de Pessoas (070658792) e no parecer da Coordenadoria Jurídica (071825862), recomendamos o **não prosseguimento** do Projeto de Lei nº 360/2020.

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

**Mauricio Serpa**
Chefe de Gabinete Substituto(a)

Em 13/10/2022, às 08:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071961295** e o código CRC **C8639475**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Superintendência

Avenida Zaki Narchi, 536, - Bairro Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 02029-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003059-0

Encaminhamento IPREM/SUP Nº 070711944

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

SF/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao solicitado, cabe informar que o tipo de pagamento aos dependentes de profissionais da área de saúde e de outros servidores envolvidos no combate à pandemia de COVID-19, previsto na proposta de Projeto de Lei do Nobre Vereador, tem caráter indenizatório, não inserido, portanto, no rol de benefícios previdenciários - aposentadorias e pensões - sob responsabilidade do IPREM, nos termos do art. 1º da EC 103/2019, recepcionada no município pela Emenda à LOMSP nº 41/2021.

Atenciosamente,



Marcia Regina Ungarete

Superintendente

Em 15/09/2022, às 18:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070711944** e o código CRC **85449AD7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 754/2022

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 754/2022, acerca do Projeto de Lei nº 360/20, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que concede indenização aos dependentes de agentes públicos das áreas da saúde e de funcionários de atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19), encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Instituto de Previdência Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 21/10/2022, às 10:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072218941** e o código CRC **6F478719**.

Matéria DOCREC 914/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=41227f>.